



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 107.014/11

CONTRATO N. 2011/124.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EDITORA
FÓRUM LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS RELATIVOS À ASSINATURA
ANUAL DO BANCO DE DADOS
BIBLIOTECA DIGITAL FORUM.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EDITORA FÓRUM LTDA., situada na Avenida Afonso Pena, 2770, 15º e 16º andares, Funcionários, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 41.769.803/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**, e neste ato representada por seu Diretor, o Senhor LUIS CLÁUDIO RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, *caput*, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços relativos à assinatura anual do banco de dados BIBLIOTECA DIGITAL FORUM, destinado à Coordenação de Biblioteca do Centro de Documentação e Informação – CEDI da CÂMARA, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e demais condições definidas na PROPOSTA da CONTRATADA, bem como no Anexo n. 1 a este contrato.

Parágrafo primeiro – Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA n. 45893/11, datada de 18/7/11.

Parágrafo segundo – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no processo em referência e neste instrumento.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto - A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA compromete-se a viabilizar o acesso permanente, em seu *site*, por parte da CONTRATANTE, a todo o conteúdo especificado na proposta 45893/11 referente ao período adquirido.

Parágrafo sétimo – Ocorrendo a não-renovação da assinatura por parte da CONTRATANTE, a dissolução da CONTRATADA e/ou não sendo possível a manutenção on-line do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fornecerá à CONTRATANTE, sem qualquer ônus, por mídia alternativa, todo o conteúdo do objeto contratado, num prazo máximo de 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$24.740,00 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta reais), a ser pago em parcela única, considerados os seguintes preços unitários e as quantidades descritas no Anexo n. 1 ao presente Contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
	BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM DE DIREITO URBANO E AMBIENTAL – BID/FDUA;	2.690,00
	BIBLIOTECA DIGITAL REVISTA FÓRUM DE DIREITO TRIBUTÁRIO – BID/RFDI;	2.090,00
	BIBLIOTECA DIGITAL REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO MUNICIPAL – BID/RBDM;	1.190,00
	BIBLIOTECA DIGITAL REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO – BID/RBDP;	770,00
	BIBLIOTECA DIGITAL A&C - REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL – BID/A&C;	770,00
	BIBLIOTECA DIGITAL REVISTA DE DIREITO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES – BID/RDIT;	390,00
	BIBLIOTECA DIGITAL REVISTA DE DIREITO DO TERCEIRO SETOR – BID/RDTS;	390,00
	BIBLIOTECA DIGITAL REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS – BID/RBEC;	770,00
	BIBLIOTECA DIGITAL INTERESSE PÚBLICO – BIDIP;	990,00
	BIBLIOTECA DIGITAL REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO PROCESSUAL – BID/BDPro;	770,00
	BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM ADMINISTRATIVO;	6.380,00
	BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA – FCGP – BID/FCGP;	6.380,00
	BIBLIOTECA DIGITAL REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL - RBDE;	390,00
	BIBLIOTECA DIGITAL REVISTA DE DIREITO PÚBLICO DA ECONOMIA – FCGP – BID/ RDPE;	770,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto deste Contrato será feito, em parcela única, por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no parágrafo único da Cláusula Sétima deste Contrato, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

Parágrafo sétimo - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.



CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia, sem a qual nenhum pagamento será feito, no valor de R\$1.237,00 (um mil, duzentos e trinta e sete reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições contratuais ensejará a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE002005, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 27/9/11 a 26/9/12.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas no artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, fica a CONTRATADA sujeita a multa e demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no Anexo n. 2 a este instrumento.

Parágrafo primeiro - No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratadas, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções previstas nos artigos 87 e 88 da LEI, correspondentes aos artigos 135 e 136 do REGULAMENTO:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – advertência;

II – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do contrato, até o 30º dia;

III – suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração Pública e impedimento de contratar com esta por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – além da multa de que trata o inciso II acima, será aplicada multa pelo não cumprimento total ou parcial de qualquer obrigação fixada neste Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores de 0,5% (meio por cento) do valor desta contratação para cada evento.

Parágrafo segundo - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados ou fundamentados por escrito em, no máximo, 3 (três) dias da sua verificação, ficando sua aceitação a crédito da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - As multas previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade.

Parágrafo quarto - A multa será deduzida da garantia prestada ou, a critério da CONTRATANTE, cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

Parágrafo quinto - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do seu valor global, durante toda a sua vigência.

Parágrafo sexto - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 01 de abril, de 2004, do Ministérios da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União, podendo a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.

Parágrafo sétimo - As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no parágrafo anterior, quando então será aplicada a multa equivalente.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável do presente o Centro de Documentação e Informação - CEDI, localizado no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de agosto de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Luis Cláudio Rodrigues Ferreira
Diretor
CPF n. 494.289.006-30

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CCONT/JJ



ANEXO N. 1
DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	PERIÓDICO	PERIODICIDADE
1	BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM DE DIREITO URBANO E AMBIENTAL – BID/FDUA;	Bimestral
2	BIBLIOTECA DIGITAL REVISTA FÓRUM DE DIREITO TRIBUTÁRIO – BID/RFDI;	Bimestral
3	BIBLIOTECA DIGITAL REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO MUNICIPAL – BID/RBDM;	Trimestral
4	BIBLIOTECA DIGITAL REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO – BID/RBDP;	Trimestral
5	BIBLIOTECA DIGITAL A&C - REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL – BID/A&C;	Trimestral
6	BIBLIOTECA DIGITAL REVISTA DE DIREITO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES – BID/RDIT;	Semestral
7	BIBLIOTECA DIGITAL REVISTA DE DIREITO DO TERCEIRO SETOR – BID/RDTS;	Semestral
8	BIBLIOTECA DIGITAL REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS – BID/RBEC;	Trimestral
9	BIBLIOTECA DIGITAL INTERESSE PÚBLICO – BIDIP;	Bimestral
10	BIBLIOTECA DIGITAL REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO PROCESSUAL – BID/BDPro;	Trimestral
11	BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM ADMINISTRATIVO DIREITO PÚBLICO – BID/FA;	mensal
12	BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA – FCGP – BID/FCGP;	mensal
13	BIBLIOTECA DIGITAL REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL - RBDE;	Semestral
14	BIBLIOTECA DIGITAL REVISTA DE DIREITO PÚBLICO DA ECONOMIA – FCGP – BID/ RDPE;	Trimestral



ANEXO N. 2

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora, calculado sobre o valor da base de dados, cujo acesso *online* ficar, injustificadamente, indisponível por período superior a 2 (duas) horas em um mesmo dia, limitado ao montante total deste Contrato.
2. Pela recusa, a qualquer tempo, em tornar disponível parcial ou totalmente o acesso *online* aos bancos de dados, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
 - 3.1. Não se aplica o disposto no item 3, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.
 - 3.2. Além do previsto no subitem 3.1, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.